

DECLARAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL PRAZO: 31/03

Informamos que as novas normas do Banco Central do Brasil, Resolução nº 4.533/2016, Circular nº 3.814/2016, alterada pela Circular 3.822/2017, trazem de volta a obrigatoriedade de prestação de declarações econômico-financeiras pelas empresas receptoras de investimento estrangeiro direto ao Banco Central, periodicamente:

(a) aquelas com PL inferior a R\$ 250.000.000,00 até o dia 31 de março do ano subsequente, e

(b) aquelas com PL igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 em quatro declarações por ano, a saber:

(1) a referente à data base de 31 de março deve ser apresentada até 30 de junho;

(2) a referente à data base de 30 de junho deve ser apresentada até 30 de setembro;

(3) a referente à data base de 30 de setembro deve ser apresentada até 31 de dezembro; e

(4) a referente à data base de 31 de dezembro deve ser apresentada até 31 de março.

O Departamento Corporativo de Franco Advogados permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais sobre este tema.

Atenciosamente,

RENATO SCARDOA
renato.scardoa@francoadv.com

PAULA CUNHA
paula.cunha@francoadv.com

GABRIELA CAMARGO
gabriela.camargo@francoadv.com

*A presente publicação possui caráter exclusivamente informativo, não contém qualquer opinião, recomendação ou aconselhamento jurídico a respeito do tema aqui abordado.